

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEEDUC nº 3/2025

Dispõe sobre os procedimentos para atualização de Projeto Pedagógico de Curso dos Colégios Técnicos da UNICAMP.

A Diretora Executiva de Educação Básica e Técnica, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto na Deliberação CEE nº 155/2017, e nas alterações e acréscimos introduzidos pelas Deliberações CEE nº 161/2018 e CEE nº 193/2020, que tratam da avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- O disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, definindo princípios, fundamentos e organização dos cursos técnicos e tecnológicos no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica brasileira;
- O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), que orienta a organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- O Regimento da Comissão Central de Ensino Médio e Técnico da UNICAMP;
- A necessidade de padronização e organização do fluxo de tramitação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos Colégios Técnicos da UNICAMP.

Estabelece a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - O Colégio Técnico deverá encaminhar o processo digital do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), via SIGAD, para a Supervisão de Educação Básica da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica - DEEDUC (código 01.01.47.03.00.00.00), até o mês de julho do ano anterior ao início do curso;

Artigo 2º - A Supervisão da DEEDUC deverá proceder uma análise do PPC, seguindo a legislação vigente. Se o documento não for considerado completo, será devolvido ao Colégio para correção de possíveis falhas ou inserção de informações adicionais. Caso o PPC seja considerado completo pela Supervisão, esta deverá encaminhá-lo para parecer de um dos membros da Comissão de Currículo/CCEMT;

Artigo 3º - O parecerista deverá emitir o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias e enviar o processo digital à Supervisão da DEEDUC;

Artigo 4º - O PPC será encaminhado pela Supervisão da DEEDUC à pauta da Comissão Central de Ensino Médio e Técnico da UNICAMP (CCEMT) para deliberação;

Artigo 5º - O Dirigente de Ensino da DEEDUC, após a aprovação do PPC na CCEMT, encaminhará o Ato Autorizativo para publicação em Diário Oficial;

Artigo 6º - A Supervisão da DEEDUC encaminhará o Ato Autorizativo publicado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) para homologação;

Artigo 7º - Após a homologação pela SEDUC e recebimento do processo encaminhado pela Supervisão da DEEDUC, a direção do Colégio deve providenciar cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/SETEC/MEC) e providências adicionais cabíveis a cada habilitação.

Artigo 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Profa. Dra. Cristiane Maria Megid
Diretora Executiva de Educação Básica e Técnica

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE MARIA MEGID, Diretor Executivo de Ensino Pré-Universitário, em 08/07/2025, às 14:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
965403F9 C939498B 88249D10 12529C50

